



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1758

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 97 de 01 de Setembro de 2020** - Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/5

DECRETO Nº 97 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem recomendando aos Municípios tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 15/04/2020, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC / DF a favor de que estados e municípios possam definir normas para o isolamento social e restrição de transporte e trânsito em rodovias durante a pandemia de Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as unidades de saúde possuem EPIs (equipamentos de proteção individual) em quantidades satisfatórias para uso dos profissionais de saúde e para possíveis casos suspeitos;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde, bem como o Hospital Municipal, mantêm equipe técnica preparada para possíveis triagens, identificação e atendimentos a pacientes com COVID19, de acordo às orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as ações de fiscalização, orientação e prevenção de casos de COVID-19 estão ocorrendo intensamente por parte da Secretaria Municipal de saúde e outras secretarias, através:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/5

- Das barreiras sanitárias que monitoram o fluxo de entrada na cidade;
- Triagem de possíveis casos, com equipe de referência capacitada para tal ação;
- Treinamento das equipes de saúde da família, bem como do Hospital Municipal;
- Fiscalização das medidas sociais de proteção com distribuição de panfletos educativos e informativos, informações em redes sociais intensificando o alerta do isolamento social e do uso de máscaras e da higienização das mãos;
- Disponibilização de canal telefônico de atendimento para dúvidas e denúncias disponíveis à população;
- Orientação e fiscalização ao distanciamento mínimo entre pessoas em filas de bancos, representantes bancários e no comércio para evitar aglomerações e para que os estabelecimentos e população cumpram o decreto, através de agentes de fiscalização sanitária;
- Disponibilização diariamente de boletim epidemiológico informativo com a situação do município, contendo: casos suspeitos, confirmados, descartados e monitorados, bem como ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO – que dos 12 (doze) casos notificados até a presente data, não houve índice de necessidade de internação hospitalar.

CONSIDERANDO – a manutenção da curva de achatamento amplamente segura até a presente data;

CONSIDERANDO – que em decorrência das ações já implementadas pelo município de Iramaia, sobretudo o distanciamento social, instituído desde março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

3/5

satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID 19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de atividades comerciais;

CONSIDERANDO – a necessidade premente de retomada gradativa da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO – retorno de atividades comerciais presenciais, desde que adotados critérios rigorosos de atividade sanitária, somados a efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento.

CONSIDERANDO - por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias os dispositivos contidos no Decreto Municipal 027/2020 e suas alterações posteriores, a partir da presente data. Podendo nesse tempo ser alterado para menor ou maior tempo.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais discriminadas abaixo, as quais devem seguir normas rígidas de controle e prevenção com a finalidade de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID 19.

I – Bares, quiosques e afins;

II – Prática de atividades esportivas coletivas;

Art. 3º - **Os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e afins**, podem atender ao público até o horário máximo de 23h00min, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento, compulsórios e multa, no mínimo, dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

4/5

- Adotar, preferencialmente, o sistema de entregas a domicílio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados;
- Disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras, cardápios, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70° INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;
- Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- Utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;
- Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 01 (uma) pessoa para cada 02 (dois) metros quadrados;
- Permitir apenas 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;
- Reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

5/5

- Permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos;
- Disponibilizar suportes com álcool gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos tanto na entrada quanto na saída, devendo certificar-se que o cliente fez uso de uma dessas opções.
- Fica terminantemente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

Parágrafo Único. Não se aplica a limitação de horário prevista no caput para o sistema de entregas a domicilio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados.

Art. 4º - No que tange as atividades esportivas coletivas, a prática está restrita aos moradores deste município, onde não poderá ocorrer com a presença de torcida organizada, bem como a realização de torneios, campeonatos e ou qualquer outra competição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Os decretos anteriores que não venha colidir com o presente continuam em pleno vigor. Revogando se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal